



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 17.599/13

RELATÓRIO

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre a acumulação de cargos públicos, no âmbito da Prefeitura Municipal de **Caturité/PB**.

De acordo com o levantamento realizado por esta Corte de Contas, iniciado no mês de fevereiro de 2012, com base nas folhas de pagamento dos municípios paraibanos, do Estado (administração direta e indireta), do Ministério Público, do Tribunal de Contas e do Tribunal de Justiça, além dos servidores públicos federais com lotação no Estado da Paraíba, observou-se um número significativo de servidores a cumulando cargos, empregos e funções públicas, contrariando o disposto no artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição da República.

Com base nesses dados, esta Corte de Contas, por meio do Ofício Circular nº 006/2012, disponibilizou para todos os jurisdicionados a relação contendo os nomes dos servidores que possuem mais de um vínculo com a Administração Pública. Naquela oportunidade e nas duas divulgações seguintes, as quais foram baseadas nas folhas de pagamento dos meses de fevereiro e setembro/2012, as relações encaminhadas tiveram cunho informativo, isto é, tiveram por objetivo dar conhecimento aos Gestores para que tomassem as providências legais cabíveis, sem intuito coercitivo, considerando a complexidade e o tempo necessário para o restabelecimento da legalidade.

Em novo levantamento realizado no ano de 2013, relativamente à Prefeitura Municipal de Caturité, a Auditoria verificou que o número de servidores acumulando cargos e/ou funções ainda persistia, em desacordo com a legislação.

A acumulação de cargos, empregos e funções públicas, além de contrariar a norma constitucional, causa sérios prejuízos à Administração Pública, e, conseqüentemente, ao interesse público, uma vez que compromete a eficiência na prestação dos serviços à população.

Desta feita, houve a notificação do gestor do município, **Sr Jair da Silva Ramos**, que apresentou defesa nesta Corte, conforme fls. 17/20 dos autos. A Unidade Técnica analisou a documentação acostada, tendo emitido novo relatório de fls. 25/34 dos autos, constatando o seguinte:

Após as devidas análises, a Unidade Técnica constatou que ainda várias casos de acumulações indevidas, conforme o demonstrado no item 2 do relatório de análise de defesa apresentada.

Diante dos fatos, a Auditoria entende que deve ser concedido um prazo razoável para que o gestor possa assegurar aos servidores as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, procedendo, se necessário, a notificação desses servidores para opção por um dos cargos e a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, ante a inércia do servidor.

Após o prazo concedido, a Gestora deverá encaminhar a esta Corte de Contas o resumo das soluções adotadas, exclusivamente, no formato da planilha modelo (documento fl. 33). Saliente-se que toda a documentação correspondente às apurações realizadas deve ser mantida arquivada no órgão, nas pastas funcionais dos servidores, para eventual apresentação, quando da realização de inspeção por este Tribunal.

É o relatório e não houve o pronunciamento do MPJTCE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 17.599/13

VOTO

Considerando as conclusões oferecidas pelo órgão de instrução, bem como o parecer oral da Douta Procuradoria do MPjTCE, voto para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do E. **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:**

- a) **Assinem**, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 120 (cento e vinte) dias para que o atual Gestor do município de Caturité/PB, **Sr Jair da Silva Ramos**, proceda ao restabelecimento da legalidade, enviando a esta Corte de Contas os esclarecimentos e justificativas acerca das acumulações de cargos dos servidores enquadrados nas hipóteses listadas no item 3 (conclusão) do Relatório Técnico de fls. 25/34 dos autos, sob pena de aplicação de multa, por omissão, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 17.599/13

Objeto: Inspeção Especial

Órgão: Prefeitura Municipal de Caturité/PB

Atos de Pessoal. Acumulação ilegal de cargos públicos. Determina providências para os fins que menciona.

RESOLUÇÃO RC1 – TC – nº 0254/2014

A **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 17.599/13, que trata de Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, em especial acerca da acumulação de cargos públicos, no âmbito da Prefeitura Municipal de Caturité/PB,

RESOLVE:

- 1) **Assinar**, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de **120 (cento e vinte)** dias para que o atual Gestor do município de Caturité/PB, **Sr Jair da Silva Ramos**, proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido de enviar a esta Corte de Contas os esclarecimentos e justificativas acerca das acumulações de cargos dos servidores enquadrados nas hipóteses listadas no item 3 (conclusão) do Relatório Técnico de fls. 25/34 dos autos, sob pena de aplicação de multa, por omissão, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 06 de novembro de 2014.

Cons. Fernando Rodrigues Catão
No exercício da Presidência

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício – Relator

Renato Sergio Santiago Melo
Cons. em exercício

Fui Presente:

Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB

Em 6 de Novembro de 2014



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR



Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Cons. em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO